



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA FORTALEZA

PERÍODO: 16/4/2013 À 26/4/2013

LOCAL: ZONAL RURAL DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11° 43'51.3"S E 49° 04'18.3"O

Nº SISACTE: 1591

OP 32/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA MOTIVAÇÃO	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	10
VI - DA CONCLUSÃO.....	12

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Depoimentos
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela CPT AT, em desfavor da fazenda Fortaleza, localizada no município de Xambioá-TO, onde haveria as seguintes condições: trabalhadores são proibidos de sair da fazenda; há desconto de material comprado na cidade para os trabalhadores; o banheiro do alojamento não funciona; sem pagamento de salário; proibição dos trabalhadores se comunicarem com a família.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 12
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 12
- TRABALHADORES SEM REGISTRO: 11
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 01
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 16
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS em débito depositado durante a ação fiscal: R\$154,57
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Fortaleza
- CEI: 512185477482
- CNAE:0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: Rod. BR 153 - Km 73 - margem direita, zona rural de Xambioá -TO
- OPERAÇÃO:32/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 17/4/2013, em curso até a presente data, na Fazenda Fortaleza, ROD. BR-153 - KM 73 - MARG. DIREITA - ZONA RURAL DE - XAMBIOÁ - TO, nas coordenadas geográficas 11° 43'51.3"S e 49° 04'18.3"O, matrícula CEI 512165477482, onde a atividade precípua é a criação de gado para corte, verificamos que referido empregador mantinha 12 (doze) trabalhadores nas funções de tratorista, roçador, cozinheiro e administrador da fazenda. Destes, o administrador estava registrado na fazenda, 7(sete) estavam registrados na empresa [REDACTED] CNPJ 11.642.716/0001-09, e 4(quatro) trabalhadores não tinham sido registrados por nenhum dos empregadores. O sr. [REDACTED] também conhecido como [REDACTED] do "S", tinha com o sr. [REDACTED] proprietário do imóvel rural, um contrato de prestação de serviços especificamente para o roço de pasto da fazenda. A empresa supra citada se presta a intermediação de mão-de-obra no meio rural, arregimentando trabalhadores para executar atividades fins da fazenda. O que é ilegal, conforme Enunciado 331 do TST. Disto, foi determinada à fazenda que realizasse o registro retroativo dos 7(sete) trabalhadores que estavam registrados na empresa do sr. [REDACTED] dos 4(quatro) trabalhadores sem registro e de 1(um) tratorista que foi o único que o sr. [REDACTED] reconheceu como funcionário da fazenda, além do administrador. Após entrevista com trabalhadores e verificação física na propriedade rural e no alojamento constatou-se que o empregador não fornecia Equipamento de Proteção Individual(EPI) para os trabalhadores que realizam o roço do pasto e nem para o trabalhador que aplicava agrotóxico; que o aplicador de agrotóxico não possuía capacitação sobre acidente com o produto e que permitia que o mesmo fizesse uso de suas roupas pessoais nesta função; que apesar e haver instalação sanitária no alojamento, na mesma não estava disponível água, já que o cano que a traz até o alojamento estava entupido e o empregador não providenciou o seu conserto; que no local utilizado para tomar as refeições não havia mesas e nos quartos não era disponibilizado armários para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Também não se verificou a existência de material de primeiros socorros na propriedade rural.

Em seguida a verificação física e entrevistas com trabalhadores a equipe de fiscalização entrevistou o sr. [REDACTED] expondo a ele e ao administrador da fazenda, sr. [REDACTED] as irregularidades constatadas e a ilegalidade da terceirização das funções que os trabalhadores exerciam.

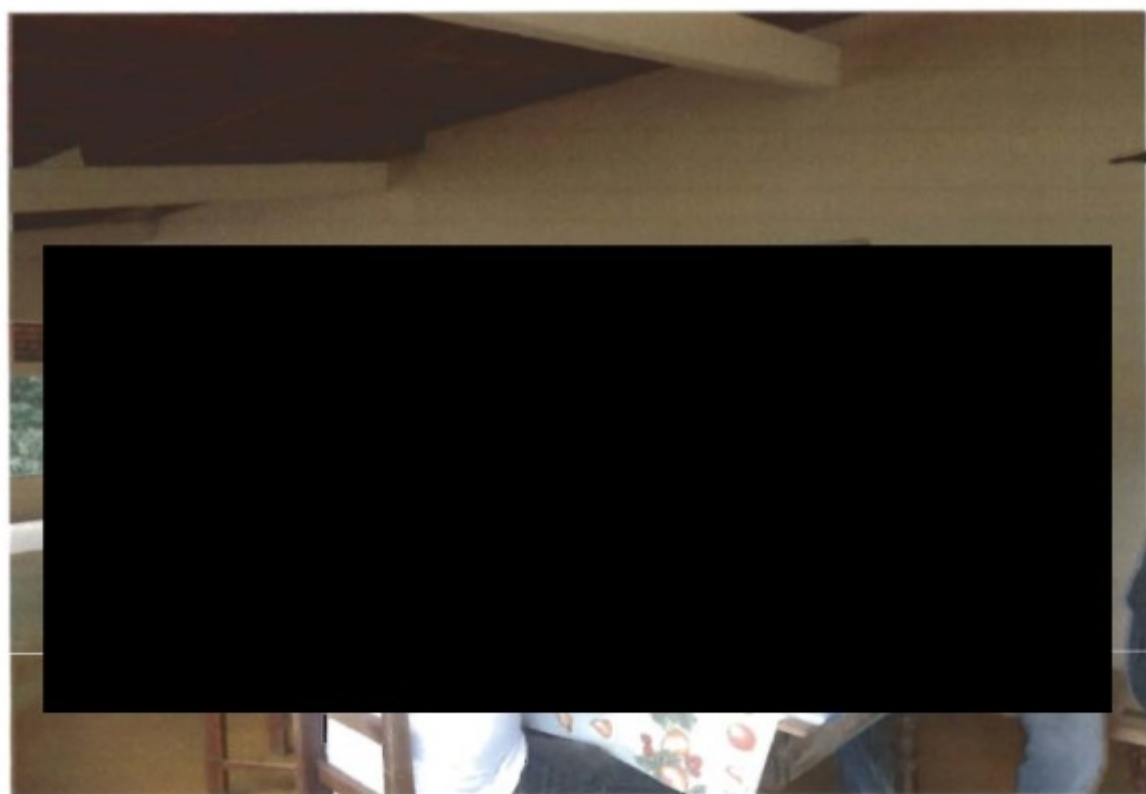


Fig.: Equipe de fiscalização orientando o sr. [redacted] ao fundo, sentado, de camisa verde, e o administrador, de chapéu.

Devidamente notificado para realizar o registro dos (11) trabalhadores flagrados trabalhando na propriedade rural e para apresentar documentos pertinentes a fiscalização, compareceram no dia, hora e local acordado os prepostos do empregador, sr. [redacted] contador, e o sr. [redacted]

[redacted] auxiliar de departamento pessoal, do escritório de contabilidade FÁVARO CONTÁBIL de Araguaína-TO. Quando arguido sobre o registro trabalhadores, os prepostos afirmaram que foi realizado apenas o registro do sr. [redacted] tratorista, e que os demais 10(dez) trabalhadores deveriam ser registrados pelo sr. [redacted]

[redacted] já que este tinha uma empresa e mantinha com o proprietário do imóvel rural um contrato de prestação de serviço. Em seguida os prepostos apresentaram os documentos pertinentes ao registro do sr. [redacted]

1-Ficha de registro de empregado; 2-Contrato de experiência; 3 - adendo ao contrato de trabalho; 4- termo de responsabilidade para uso do equipamento de proteção individual e 5- declaração de entrega e recebimento da CTPS, da carteira de identidade e do CPF. Verificou-se que o contrato de experiência, o adendo ao contrato de trabalho e a declaração de entrega e recebimento da CTPS, da carteira de identidade e do CPF, estavam assinados pelo trabalhador e pelo empregador com data de 21/03/2013 e de acordo com o depoimento do sr. [redacted] todos os documentos supracitados foram elaborados no dia 19/04/2013, e que os mesmos não refletem a realidade, pois foram assinados no dia 19/04/2013 embora com data de 21/02/2013. Feito assim, o empregador praticou atos com o objetivo de parecer para a fiscalização que os procedimentos normais de registro tivessem sido realizados em data

pretéritas, o que não reflete a verdade. Disto a fiscalização considerou nulos os documentos com as datas errôneas, especialmente o contrato de experiência que, devido a nulidade, mantém o contrato de trabalho do tratorista como por prazo indeterminado, de acordo com o Art. 9º da CLT que reza que "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.". Na oportunidade foram colhidos os depoimentos do sr. [REDACTED]

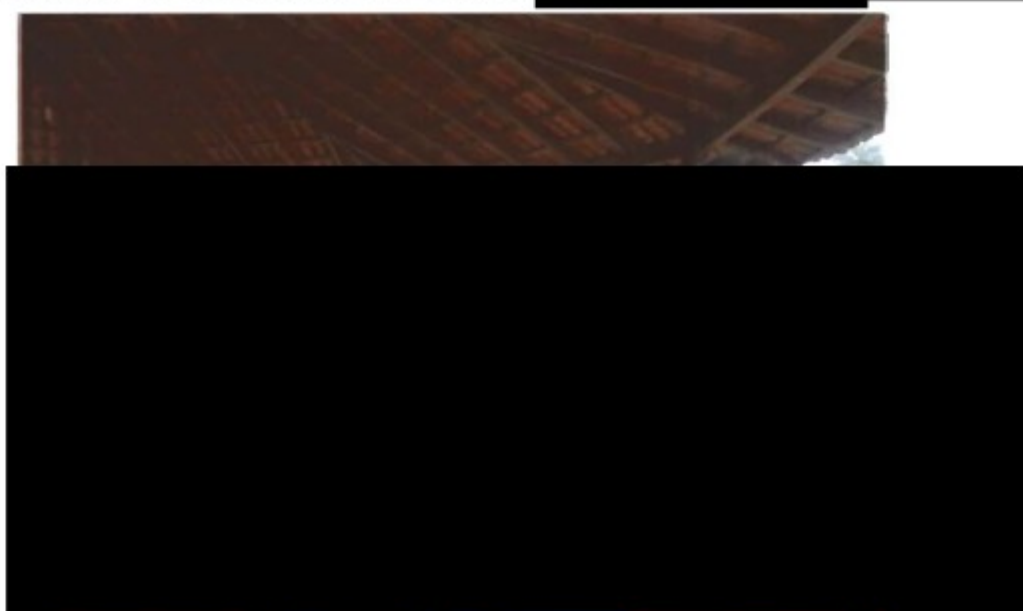


Fig.: Sr. [REDACTED] o primeiro à esquerda, sr. [REDACTED] de branco, sr. [REDACTED] de camisa vermelha, preposto, prestando esclarecimentos à equipe de fiscalização.

A procuração apresentada pelos prepostos permitia apenas que eles apresentassem documentos à equipe de fiscalização, o que obrigou que os Autos de Infração fossem remetidos pelo correio com AR (aviso de recebimento) aos empregador.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 5 (cinco) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativos à legislação trabalhista e 11(onze) Autos de Infração relativos a infrações de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1	200384040 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200384058 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	200384066 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	200384074 1311379	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	200384082 1311476	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	200384091 1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	200384104 1313992	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	200384112 1313665	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	200384121 1313673	Manter local para refeição que não tenha mesas com tampos lisos e laváveis. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	200384139 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	200384147 1313827	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

- 12 200394153 1314645 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 13 200394163 0000051 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 14 200394171 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 15 200394180 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 16 200394195 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Não foram constatadas as irregularidades proibição de sair da fazenda, desconto de material comprado na cidade para os trabalhadores e proibição dos trabalhadores se comunicarem com a família, como relatado na denúncia.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 29 de abril de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel